


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Câmara de Graduação – CGR</b>
<b>Processo:</b> 23118.003234/2016-62	<b>Parecer:</b> 2080/CGR
<b>Assunto:</b> Proposta de Resolução para instituir o ciclo avaliativo e normas gerais para avaliação institucional interna	
<b>Requerente:</b> CPAV	
<b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro	

### I – RELATO:

O processo foi desencadeado com base no memorando 075/2016, da CPAV, encaminhado para a Reitoria e contendo proposta de Resolução com "vistas a instruir o Ciclo Avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna (fls. 1), e conta com: a) exposição de motivos (fls. 2 a 4), b) minuta de Resolução (fls. 5 a 7), e Despachos (fls. 8 a 10).

### II – ANALISE:

Da exposição de motivos afere-se que a proponente, Presidente da CPAV apresenta sucintamente o contexto histórico das atividades desenvolvidas a partir de 2013, ao passo que justifica a necessidade de aprovação de regulamentação específica com vistas a subsidiar as atividades relativas ao Ciclo Avaliativo no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, enfatizando o papel do Conselho Superior neste contexto.

Da análise da minuta proposta destaca-se que a mesma está em consonância com os propósitos da legislação que aplicada ao caso, com destaque para a **Lei n° 18.861**, de 14/04/2004, que "Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES". Referida Lei estabelece:

**Art. 2º** - O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

Câmara de Graduação	Processo 23118.003234/2016-62	Parecer: 2080/CGR
---------------------	-------------------------------	-------------------

IV – a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

**Parágrafo único.** Os resultados da avaliação referida no **caput** deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Cumpra observar que em seu **Art. 3º** a Lei do SINAES dispõe que “A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais [...]”, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Ainda, destaca-se o § 2º do Art. 3º da mesma Lei, segundo o qual “Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a auto-avaliação e a avaliação externa **in loco**”.

Neste contexto, da análise do mérito entende esta relatora que a minuta de resolução apresentada às fls. 5 a 7 contempla, a priori, a necessidade de regulamentação interna seguindo os parâmetros a serem seguidos nacionalmente pelas IFES.

### III – PARECER:

Em face ao relato e análise, sou de parecer favorável à proposta de Resolução que “Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.”, na forma que se apresenta.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 05 de janeiro de 2017.




Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro  
Relatora – CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Processo:</b> 23118.003234/2016-62</p>	<p><i>Homologado</i> <i>21.03.17</i></p>
<p><b>Parecer:</b> 2080/CGR</p>	
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução para instituir o ciclo avaliativo e normas gerais para avaliação institucional interna</p>	
<p><b>Requerente:</b> CPAv</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

*Prof. Ari Miguel Teixeira Ott*  
Presidente dos Conselhos Superiores

**Decisão:**

Na 155ª sessão ordinária, em 23.02.2017, a câmara acompanha o parecer em tela, cuja relatora é “favorável à proposta de Resolução que ‘Institui ciclo avaliativo e as normas gerais para Avaliação Institucional Interna na UNIR.’, na forma que se apresenta.”



Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro  
Presidente